



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 171/2025

Município de Rodeio Bonito/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração:

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento **menor preço por lote** na forma presencial, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de profissionais de saúde (médicos clínicos gerais e dentistas), para atuarem nas unidades básicas de saúde do município de Rodeio Bonito-RS.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda DFD 130/2025 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída no termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e de contrato, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Foram também juntados ao presente processo os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta de Contrato;
- c) Modelo de proposta de Preço.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por a contratação de empresa especializada para o fornecimento de profissionais de saúde (médicos clínicos gerais e dentistas), para atuarem nas unidades básicas de saúde do município de Rodeio Bonito-RS.

4. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.153.220,40 (um milhão e cento e cinquenta e três mil e duzentos e vinte reais e quarenta centavos), como se vê da pesquisa de preços realizada por fornecedores regionais, em consonância o disposto no art. 23, § 1º ou § 2º, da Lei Federal nº 14. 133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.352/2023

A contratação de menor preço por lote ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

- a) PA: 2012 / 33.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão de Obra / RV – 40
- b) PA: 2137 / 33.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão de Obra / RV – 4500
- c) PA: 2012 / 33.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão de Obra / RV – 4090

5. Consoante o disposto no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço por lote, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma presencial, nos termos dos artigos 6º, XLI, 29, parágrafo único, 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 8 (oito) dias úteis.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

7. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

8. A minuta de contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedural comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10. **Em face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

Rodeio Bonito/RS, 17 de novembro de 2025.

Leonardo Zatti
Assessoria Jurídica
OAB/RS 125.423